



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



ATA DE DELIBERAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

Às 9:00 horas do dia 25 de abril de 2019, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marliéria, na Praça JK, nº 106, Bairro Centro, Marliéria/MG, a Pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 151/2018, para análise dos procedimentos a serem adotados no Processo Administrativo nº 13/2019, Pregão Presencial nº 04/2019, objeto Registro de Preços para possíveis e futuras aquisições de materiais e equipamentos odontológicos, em decorrência superveniência de fato novo, impeditivo da continuidade do processo.

FATOS

Às 08:00 horas do dia 17 de abril de 2019, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marliéria, na Praça JK, nº 106, Bairro Centro Marliéria MG, a Pregoeira e equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 151/2018, para realização de sessão pública do Processo Licitatório 012/2019, Pregão Presencial nº 03/2019, sendo o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARLIÉRIA/MG. Durante a sessão, precisamente às 9h18min. foi entregue à equipe através da Secretaria de Administração 01 envelope lacrado identificado pela Pregoeira, encaminhado via postal, da empresa EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR, CNPJ: 25.725.813/0001-70, situada na Rua Paracatu, 1280, Bairro Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, CEP 36.047-040, Telefone (32) 3692-5900; e-mail: equipar@powerline.com.br.

Os envelopes com os documentos para habilitação e proposta de preços que os licitantes encaminham via postal são recebidos na Administração e entregues na sala de licitações, porém nesse dia a Secretária de Administração por entender que o mesmo era referente ao certame em andamento o entregou à equipe às 9h18min.

Por engano da equipe o mesmo foi considerado recebido intempestivamente, porém o envelope era para participação no Processo nº 013/2019, Pregão Presencial nº 04/2019 com credenciamento para as 8:00 horas e abertura as 8h15 min. do dia 22/04/2019, o que foi constatado após contato telefônico da reclamante no dia 24/04/2019 na parte da manhã. Porém, a sessão do Pregão Presencial 13/2019 já havia sido realizada, mas, sem a participação da empresa **Equipar Médico e Hospitalar Ltda.**

DA ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019

Diante dos fatos apurados, não resta à Pregoeira outra atitude senão o encaminhamento do Processo Administrativo nº 13/2019 à autoridade superior, com a **recomendação de anulação integral** do mesmo, considerando que a empresa Equipar Médico e Hospitalar Ltda não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



participou do Pregão Presencial 13/2019, tendo a mesma encaminhado os documentos para habilitação e proposta.

O fundamento de direito utilizado pela Pregoeira para anulação do Pregão Presencial 13/2019 se encontra nas seguintes normas e jurisprudência:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifamos)

O artigo 3º da Lei 8.666/93 dispõe sobre os princípios básicos da licitação, destacando-se dentre eles para o caso em questão os princípios da Legalidade e Igualdade. Isso porque, não obstante a licitante ter contribuído com sua conduta para o fato supramencionado, o DAE não poderá negar-lhe o direito de participação no certame, mesmo que involuntariamente, conforme ocorreu.

Art. 49. **A autoridade competente para a aprovação do procedimento** somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la por ilegalidade, de ofício** ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifamos)

§1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

O artigo 49 da Lei 8.666/93, caput, expressamente dispõe que a autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório poderá determinar sua anulação por ilegalidade, de ofício. No presente caso, conforme narrado anteriormente, restou violado de forma involuntária o direito de o licitante **Equipar Médico e Hospitalar Ltda** participar do Pregão Presencial nº 13/2019.

A **Súmula nº 473 do STF Supremo Tribunal Federal** segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando o fato de que a empresa **Equipar Médico e Hospitalar Ltda** não participou de nenhum ato da fase externa do Processo Licitatório nº 13/2019, a recomendação da Pregoeira é



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



para **ANULAÇÃO** de todos os atos da fase externa do mesmo, fase a impossibilidade de aproveitamento de nenhum dos atos praticados naquela fase processual.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, a Pregoeira, com amparo no artigo 49, da Lei 8.666/93, na Sumula nº 473 do STF e nos princípios da legalidade e da igualdade, recomenda à autoridade superior a ANULAÇÃO integral do Processo Licitatório 13/2019, Pregão Presencial 04/2019, com a comunicação a todos os participantes, para que se manifestem, caso queiram.

Marliéria, 25 de abril de 2019.

PREGOEIRA

Andréa Aparecida Quintão: _____

EQUIPE DE APOIO:

Pedro Henrique Pinheiro Gomes: _____

Lúcia Maria da Silva Castro: _____

Gérson Quintão Araújo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



DESPACHO

Processo Licitatório 13/2019

Pregão Presencial 04/2019

OBJETO: Registro de Preços para possíveis e Futuras Aquisições de Materiais e Equipamentos Odontológicos. O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 473 do STF, - Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos ; ou revogá-los , por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ratifico a decisão da Pregoeira e equipe de apoio e declaro ANULADO o Processo de Licitação nº 13/2019 , Pregão Presencial nº 04/2019, com amparo legal no artigo 49 da Lei 8.666/931, haja vista a necessidade de a Administração rever seus atos, uma vez que por engano não foi levado à apreciação da Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como dos demais licitantes presentes, o envelope que havia sido enviado pela **Empresa Equipar Médico e Hospitalar Ltda** via Correios . Por conseguinte , primando pelos princípios da transparência, isonomia e interesse público o certame retromencionado perde seus efeitos legais.

Outrossim, determino a imediata abertura de novo processo, com as devidas correções no objeto, para atender a demanda da Administração .

Este despacho deverá ser publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria MG.

Publique-se

Intime-se

Marliéria, 25 de abril de 2019

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.